



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 45/2022

Projeto de Lei nº 16/2022

Autoria do Vereador Ramon Todas as Vozes

INSTITUI NO DIA 21 DE JANEIRO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA A RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E EM 21 DE MARÇO A SEMANA MUNICIPAL DE ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL E A INTOLERÂNCIA ÀS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CONFORME ESPECIFICA - “LEI MÃE GILDA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto o Dia Municipal de Combate à Intolerância às Religiões de Matriz Africana, a ser comemorado anualmente no dia 21 de janeiro, data do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, instituído pela Lei Federal nº 11.635/2007, celebrado em alusão à morte da Ialorixá baiana Gildásia dos Santos e Santos – reconhecida como Mãe Gilda, fundadora do terreiro de candomblé Ilê Asé Abassá.

Art. 2º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto a Semana Municipal de Eliminação da Discriminação Racial e a Intolerância às Religiões de Matrizes Africanas no Município de Ribeirão Preto, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de março, data do Dia Internacional contra a Discriminação Racial, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1960.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo e os Conselhos Municipais poderão promover ações e atividades para discussão e debate das temáticas relacionadas ao dia e a semana instituídos por esta Lei, juntamente com representantes de entidades ligadas às religiões de matriz africana e aos setores da sociedade civil, debatendo a importância do combate ao racismo e entendendo que a “intolerância religiosa” é uma das formas do racismo brasileiro.

Art. 4º As datas instituídas por esta Lei têm por objetivo promover o reconhecimento de que o racismo e a intolerância às religiões de matriz africana são violações dos direitos da população negra e dos direitos humanos, buscando a construção de um espaço de transformação de relações sociais, podendo ser realizado:

I - campanhas de sensibilização sobre a eliminação da discriminação racial e a intolerância às religiões de matriz africana;

II - realizar seminários, palestras e eventos, bem como produzir materiais didáticos que tratam sobre a eliminação da discriminação racial e a intolerância às religiões de matriz africana;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - promover ações de reconhecimento, valorização e proteção dos espaços que realizam celebrações das religiões de matriz africana;

IV - promover curso de formação interna com o quadro de servidores públicos municipal, sobre a eliminação da discriminação racial e a intolerância às religiões de matriz africana.

Art. 5º Nas datas às que se refere o art. 1º e 2º desta Lei, as escolas, centros assistenciais e outros órgãos poderão realizar debates, audiências públicas, dentre outras atividades.

Art. 6º Nas datas que se referem os art. 1º e 2º desta Lei, poderão ser realizadas atividades em parceria com Universidades e Organizações da Sociedade Civil que debatam sobre a eliminação da discriminação racial e a intolerância às religiões de matriz africana, para a construção de políticas públicas, produção de material didático e fiscalização da execução dos serviços e espaços públicos sobre o tema.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 8 de abril de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente